



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

Processo: 08221509520208230010

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **LEILSON DOS SANTOS RIBEIRO**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.^a, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

DO LAUDO PERICIAL

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente.

A parte autora requereu administrativamente indenização à ré, sendo realizada pericia técnica a qual apurou que decorrente do sinistro em questão, o autor sofrera lesão no craniofacial com repercussão leve (25%), efetuando o pagamento no valor de R\$3.375,00:

PARECER DE PERÍCIA MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3180406040
Vítima: LEILSON DOS SANTOS RIBEIRO

Cidade: Boa Vista
Data do acidente: 08/04/2018

Natureza: Invalidez Permanente
Seguradora: COMPREV SEGURADORA S/A

PARECER

Diagnóstico: FRATURA DO FÉMUR ESQUERDO E TRAUMATISMO CRANIOENCEFÁLICO COM FRATURA BILATERAL DE MAXILAR

Descrição do exame: APRESENTA DÉFICIT DA ABERTURA BUCAL COM COMPROMETIMENTO DA FUNÇÃO MASTIGATÓRIA.
médico pericial: O EXAME NÃO IDENTIFICOU SEQUELAS NO MEMBRO INFERIOR ESQUERDO.

Resultados terapêuticos: VÍTIMA SOFREU FRATURA DO FÉMUR ESQUERDO E TRAUMATISMO CRANIOENCEFÁLICO COM FRATURA BILATERAL DE MAXILAR, FOI SUBMETIDA A TRATAMENTO CIRÚRGICO DE OSTEOSÍNTSE COM FIXAÇÃO POR PLACAS E PARAFUSOS EM FÉMUR E TRATAMENTO CLÍNICO PARA A FRATURA DE MAXILAR, COMPLEMENTANDO COM TRATAMENTO MEDICAMENTOSO.

Sequelas permanentes: RESTRIÇÃO FUNCIONAL EM ESTRUTURAS CRANIOFACIAIS.

Sequelas: Com sequela

Data da perícia: 20/09/2018

Conduta mantida:

Observações: DE ACORDO COM O EXAME FÍSICO DO MÉDICO EXAMINADOR, PERMANECEU DEFICIÊNCIA EM ESTRUTURAS CRANIOFACIAIS EM GRAU LEVE.

Médico examinador: FRANCISCO FERREIRA DE FARIAS JUNIOR

CRM do médico: 365

UF do CRM do médico: RR

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cursando com prejuízos funcionais não compensáveis, de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	100 %	Em grau leve - 25 %	25%	R\$ 3.375,00
		Total	25 %	R\$ 3.375,00

Cumpre esclarecer que a parte autora alega a presença de lesão no craniofacial 50 % e membro inferior esquerdo 25 %.

Ocorre que, administrativamente, ficou apurada somente lesão no craniofacial, cabendo ressaltar que, compulsando os documentos de atendimento médico apresentados, a parte autora **sofreu fratura no fêmur esquerdo passando por cirurgia e tratamento, não havendo presença de sequelas**

DESTA FORMA, RESTA DEMONSTRADA A AUSÊNCIA DE INVALIDEZ PERMANENTE NO MEMBRO INFERIOR ESQUERDO.

Após o deferimento da produção de perícia judicial médica, foi elaborado laudo pericial apurando lesão membro inferior esquerdo e no crânio facial, todavia, esta com repercussão maior.

O ilustre perito afirma que a parte autora possui lesão no membro inferior esquerdo com repercussão leve (25%) e no crânio facial com repercussão média (50%).

Ressalta-se a discrepância entre as avaliações médicas. Administrativamente, foi apurada ausência de lesão na membro inferior esquerdo, reconhecendo somente a lesão no crânio facial com repercussão leve (25%) e no presente laudo judicial a lesão foi apurada com repercussão média (50%), uma diferença gradual de 25%.

ORA, EXA., COMO BEM DEMONSTRADO ACIMA, A PARTE AUTORA SOFREU SOMENTE FRATURA E QUE APÓS A CIRURGIA E TRATAMENTO MÉDICO HAVIA SE REABILITADO COMPLETAMENTE.

COMO PODE AGORA, APÓS DOIS ANOS DO ACIDENTE, APRESENTAR LESÃO NO MEMBRO INFERIOR ESQUERDO?

Ademais, em relação à lesão presente no crânio facial , cumpre esclarecer que, administrativamente, foi apurada repercussão de 25% sobre o membro.

Desta forma não é crível que com os avanços da medicina, os tratamentos realizados na parte autora serviram para agravar a doença e não oportunizaram uma melhora ou, no mínimo, a manutenção da lesão apurada na esfera administrativa.

É certo que o julgador não está adstrito à conclusão contida no laudo pericial, mas a simples leitura do mesmo demonstra que a r. Perito não buscou comprovar o suposto agravamento da lesão, somente limitando-se a responder os quesitos apresentados de maneira simplista e sem qualquer fundamentação.

Pelo exposto, a parte ré impugna o laudo pericial produzido, requerendo que seja afastada a conclusão pericial, devendo ser levado em consideração o conjunto fático-probatório dos autos, sobretudo os documentos médicos acostados na exordial, que demonstram a ausência de agravamento da lesão capaz de gerar complementação indenizatória, sendo os pedidos autorais julgados improcedentes.

Desta forma, requer a intimação do ilustre perito para esclarecer a razão pela qual apura invalidez permanente na membro inferior esquerdo se a mesma não demonstrou invalidez permanente dentro dos dois anos, e ainda, requer que o expert avalie os documentos médicos corretamente e esclarecer se realmente a lesão decorreu do acidente em questão.

Requer também esclarecimentos quanto ao agravamento da lesão no crânio facial haja vista que em sede administrativa foi apurado que o segmento possuía somente lesão leve e não média.

Outrossim, na hipótese de condenação, salienta a ré que o valor indenizatório deverá respeitar a tabela inserida na Lei 11.945/09, devendo ainda ser observado o pagamento administrativo realizado na monta de R\$ 3375,00 (três mil trezentos e setenta e cinco reais).

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

BOA VISTA, 25 de novembro de 2020.

**JOÃO BARBOSA
OAB/RR 451-A**

**SIVIRINO PAULI
101-B - OAB/RR**

